



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Full.

LEI N.º 3.594//2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, revoga os artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 1.695/1996 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários, junto ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-MT - PREVIVAG, relativos a contribuição patronal dos meses de janeiro a junho/1996, apurados nos anexos I e II, da Lei n.º 1.695/96, no valor originário de R\$ 595.842,40 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Artigo 2.º - O valor do débito previdenciário de R\$ 595.842,40 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), será atualizado monetariamente pelo índice do IPCA, acrescidos de juros legais de 6% (seis) por cento ao ano.

Artigo 3.º - O prazo do parcelamento será de 240 (duzentos e quarenta) meses e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO ATIVIDADE 2007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELEMENTO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.**

Artigo 4.º - Ficam expressamente revogados os artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 1.695/1996.

Artigo 5.º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de maio de 2011.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal